

PROCESSO ADMINISTRATIVO

TCE ok

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.12.28.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE,
TRABALHO, AGRICULTURA E PESCA**

OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Trabalho, Agricultura e Pesca deste município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.20.122.0002.2.080

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00

DATA DE EMISSÃO: 28 de dezembro de 2022

ORDENADOR DE DESPESA: Iran Rodrigues Félix

DEZEMBRO/2022

Ofício nº 188/2022

Icapuí, 12 de Dezembro de 2022

Prezado Senhor,



Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar-lhe os serviços de um Técnico para realização de vistoria e emissão de laudo (ART) para elaboração de contrato de um imóvel com tamanho 9,40m x 28m no valor R\$ 2.100,00 (mensal) para funcionamento da sede da Secretaria. Ressaltamos brevidade para podermos realizar o contrato.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima.

Dados do proprietário:

ANA CLÉCIA GOMES DA SILVA

CPF: 032.139.693-62 RG: 2015044527 Endereço: Rua Engº Francisco de Assis Filho, 486 - Centro

Endereço do imóvel para Vistoria:

Rua dos Porfírios, 908 - Centro - Icapuí


Iran Rodrigues Félix
Secretário Municipal

Ilmo. Sr.

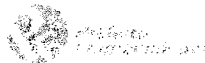
JOSÉ FRANCISCO DA COSTA
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Prefeitura Municipal de Icapuí

ATT/

Setor de Engenharia

Recbi em 12/12/22





CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 10/2022

Icapuí – CE, 15 de dezembro de 2022

Sr. Iran Rodrigues Félix
Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Assunto: Entrega de laudo para locação de imóvel.

Prezado Senhor,

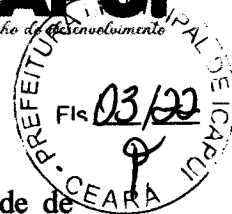
Em atendimento a correspondência interna nº 188/2022, que trata de solicitação de laudo para locação de imóvel com fim funcionamento desta Secretaria, vimos por meio deste encaminhar o referido laudo solicitado.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reforçar os votos de elevada estima e consideração e agradecer a compreensão.

Atenciosamente,


Anderson da Silva Pereira
Engenheiro Civil





1. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Refere-se à avaliação de um imóvel para fins de locação, situado na cidade de Icapuí- CE, terreno próprio, construído em alvenaria, com cobertura em telha cerâmica, situado na Rua dos Porfírios, nº 908, Centro, Icapuí-CE, CEP: 62.810-000 com uma área total construída de 263,2 m² duzentos e sessenta e três metros quadrados e dois centímetros quadrados), sendo 9,4 m (nove metros e quatro centímetros) de largura e 28,00 m (vinte e oito metros) de comprimento.

2. LOCALIZAÇÃO:

O imóvel está localizado na Rua dos Porfírios, nº 908, Centro, CEP: 62.810-000, Icapuí-CE.

3. PROPRIETÁRIO:

Sr. ^a Ana Clécia Gomes da Silva, portadora do CPF 032.139.693-62, RG Nº 2015044527. Residente e domiciliada na Rua Eng.º Francisco de Assis Filho, nº 486 - Centro, CEP: 62.810-000, Icapuí-CE.

4. INTERESSADO:

Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca. O imóvel será destinado ao funcionamento da Secretaria.

5. AVALIADORES:

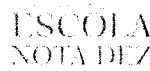
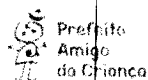
- Anderson da Silva Pereira;
- Úrsula Cristina Batista Maia Silva;

6. OBJETIVO DO TRABALHO:

Estimativa de mercado para fins de locação.

7. NÍVEL DE RIGOR:

Normal, de acordo com a NBR-14.653-2.





8. SISTEMÁTICA DE TRABALHO:

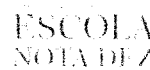
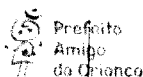
Durante o trabalho, adotaram-se os seguintes procedimentos:

- a) Em vistoria a região nota-se uma tendência de uso misto (residencial e comercial), rua com água, iluminação pública, linha telefônica (fixa e móvel) e sem pavimentação. O imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso com reboco em todas as paredes internas, bem como revestimento cerâmico nas paredes das áreas molhadas (banheiro, cozinha). O piso encontra-se com revestimento cerâmico em toda a área da residência. As instalações elétricas e hidráulicas também se encontram em bom estado.

- b) Na pesquisa de mercado foram encontrados diversos preços.
Para prédios: método comparativo de dados de mercado, utilizando-se de pesquisa de preços de imóveis localizados em áreas próximas ao imóvel em questão ou quando da obtenção de dados suficientes, utilizando de metodologia científica (estatística inferencial).

9. REGIÃO:

Trata-se de zona urbana do município de Icapuí-CE, com infraestrutura de energia elétrica e telefone, rua com pavimento e com abastecimento de água.





10. CONCLUSÃO:

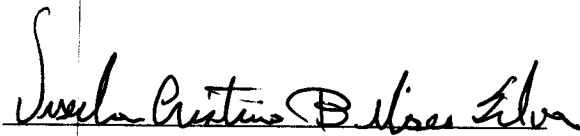
Valor observado na presente avaliação para imóvel avaliado, localizado na Rua dos Porfírios, nº 908, Centro, Icapuí-CE, consoante as normas brasileiras de avaliação vigentes, em 15 de dezembro de 2022, considerando o valor de locação, em números redondos é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por mês, durante um período de 12 meses. Não tendo mais a acrescentar, encerramos nosso trabalho de avaliação para apreciação de Vossa Senhoria, prontificando-nos a prestar quaisquer esclarecimentos ou duvidas adicional que possam surgir. O Laudo Técnico apresentado está confeccionado em uma só face com 02 (duas) folhas, rubricadas e esta última, datada e assinada pelos avaliadores.

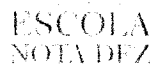
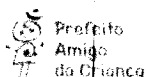
Icapuí-CE, 15 de dezembro de 2022.


ANDERSON DA SILVA PEREIRA

Engenheiro Civil

CREA/CE – RNP 061510131-3

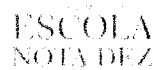
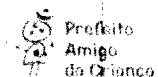
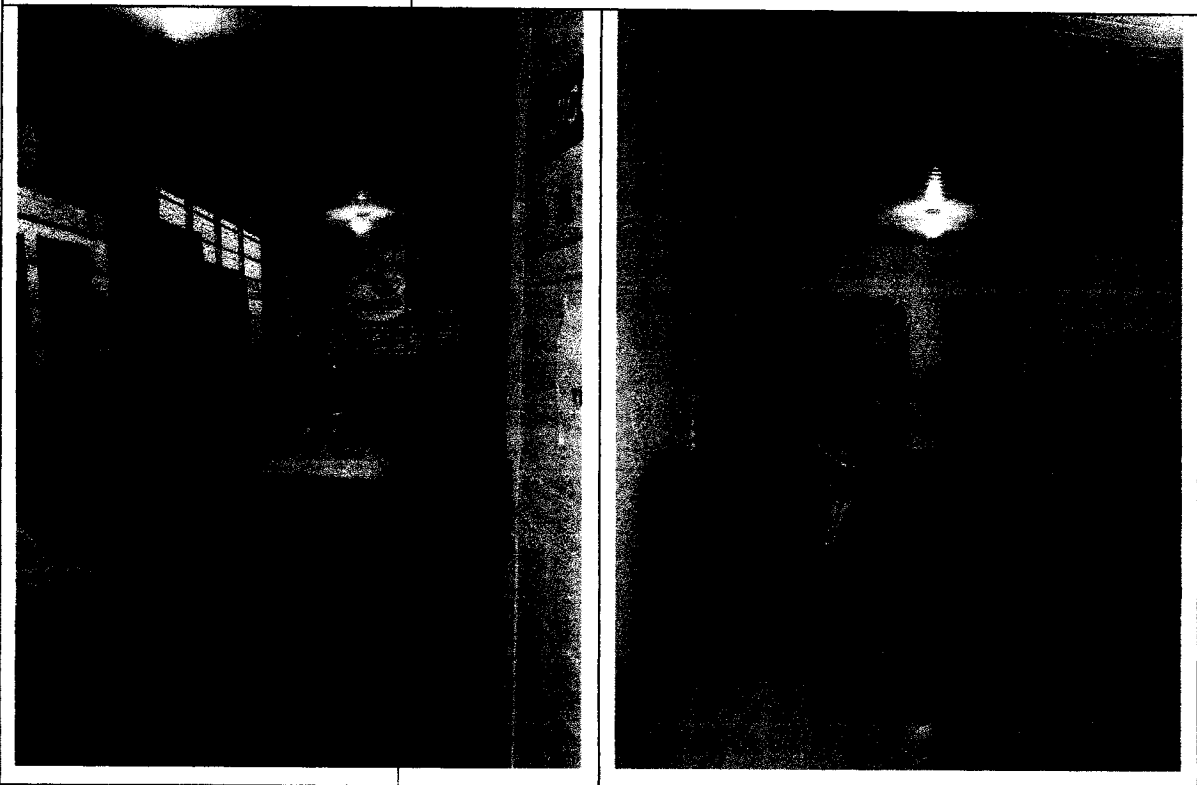
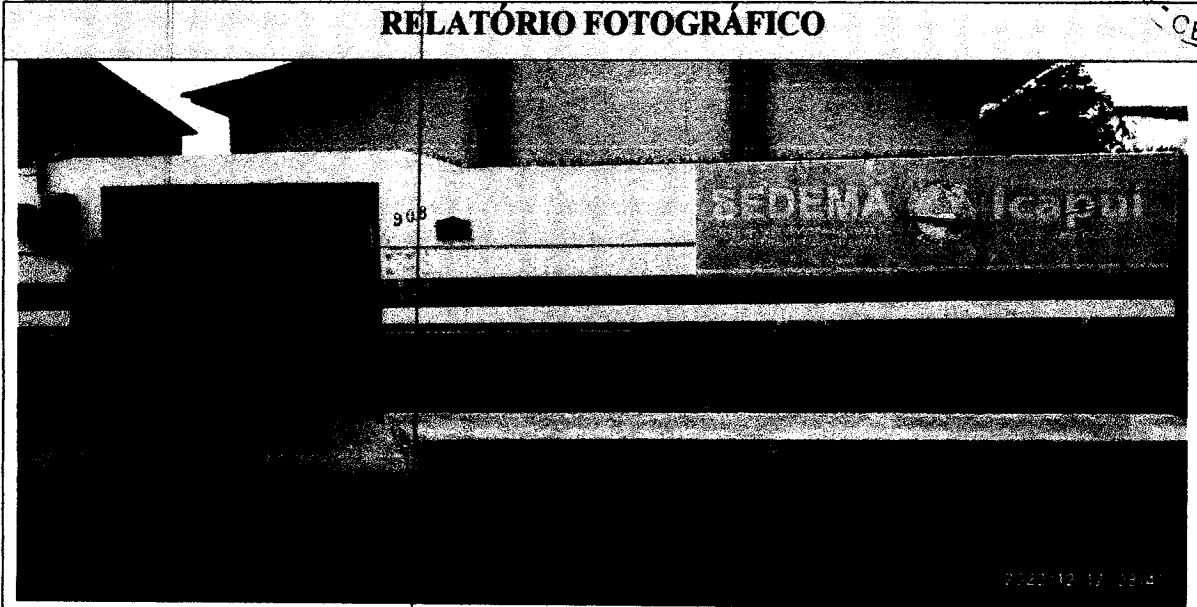

URSULA CRISTINA BATISTA MAIA SILVA
Coordenadora de Obras e Serviços Público



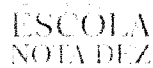
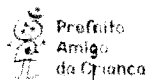
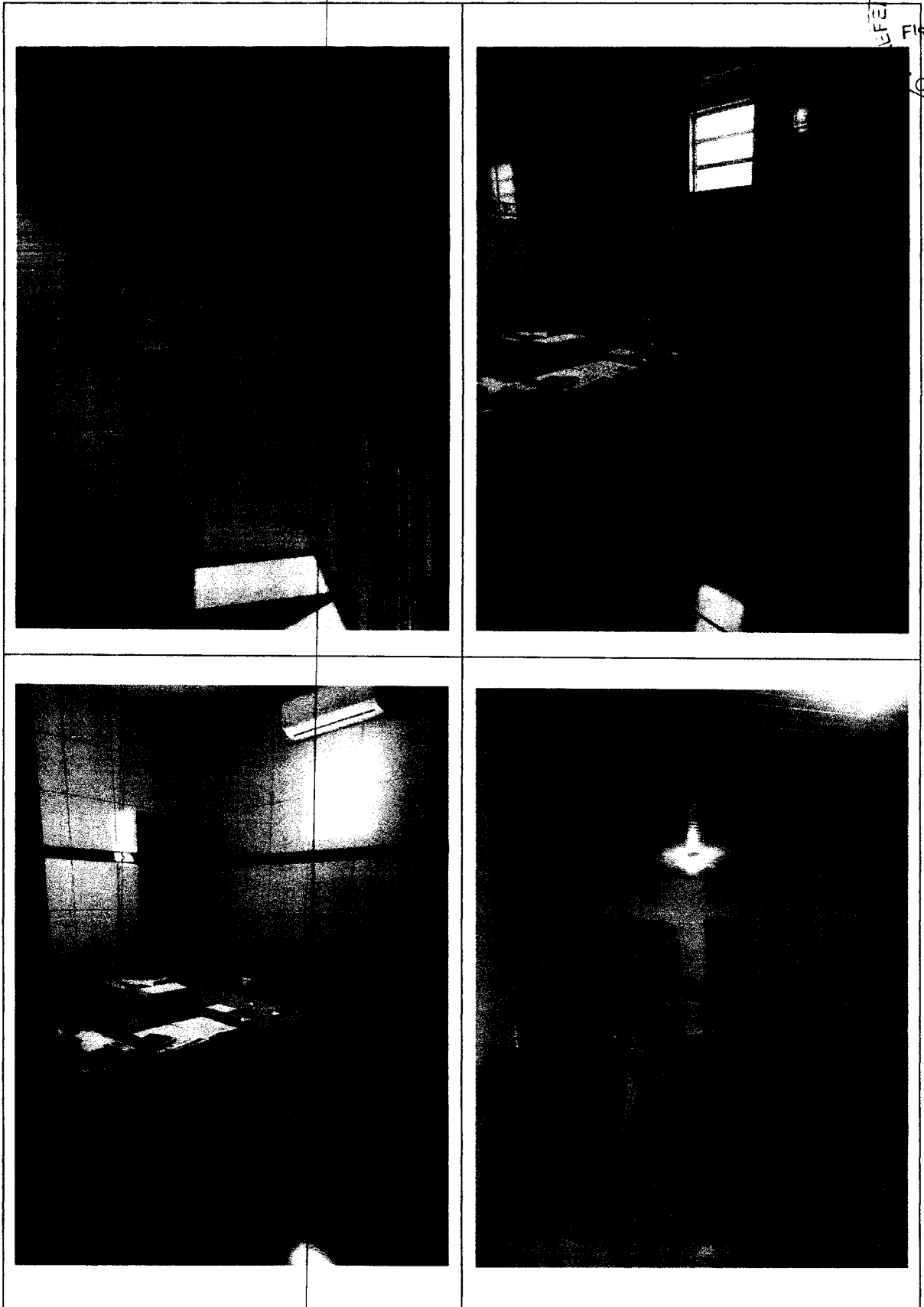
PREFEITURA MUNICIPAL
ICAPUI
CEARA
Fis. 06/22
9

ANEXO I

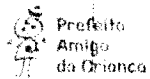
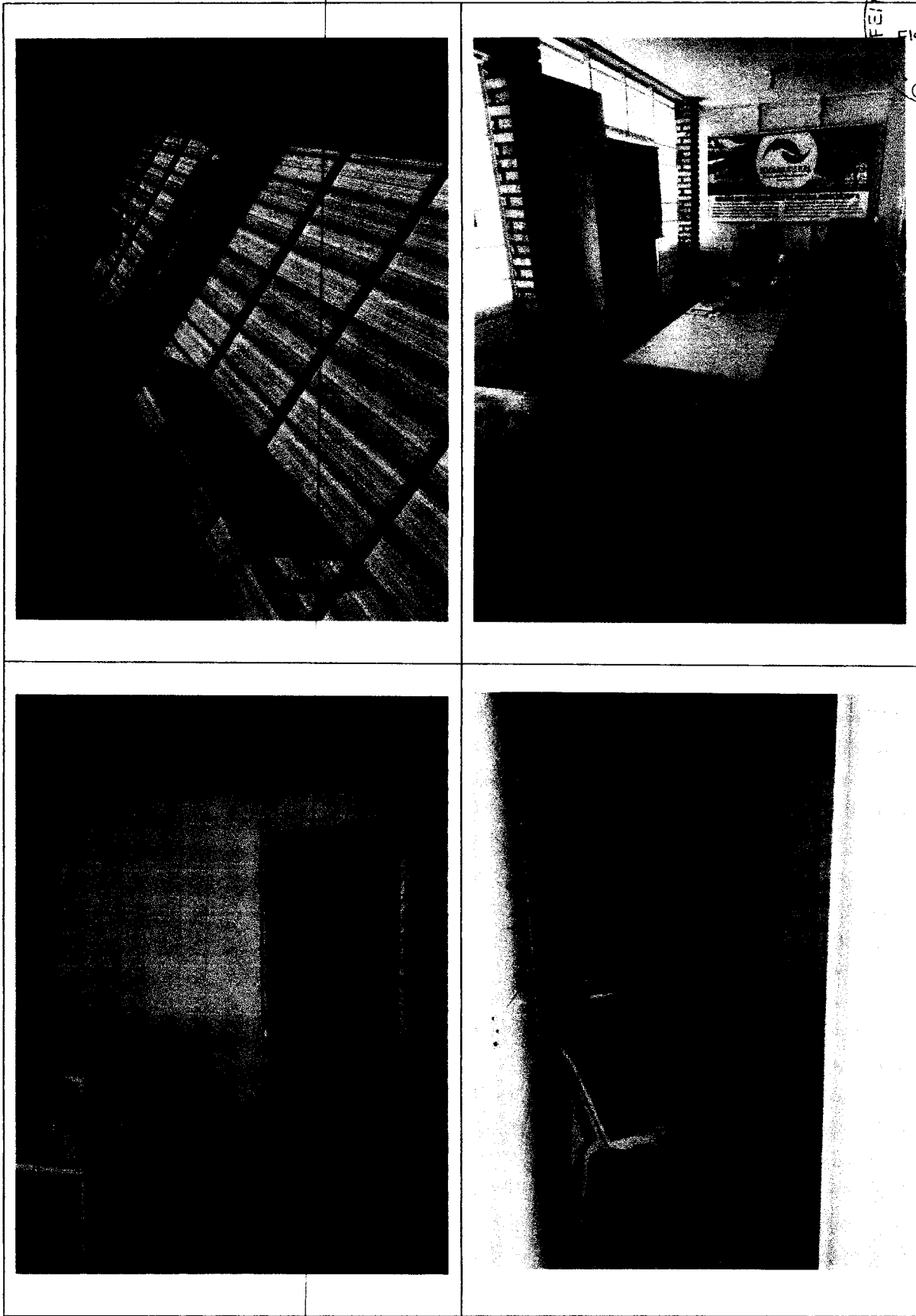
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
CEARÁ
07/22
9



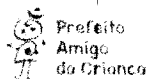
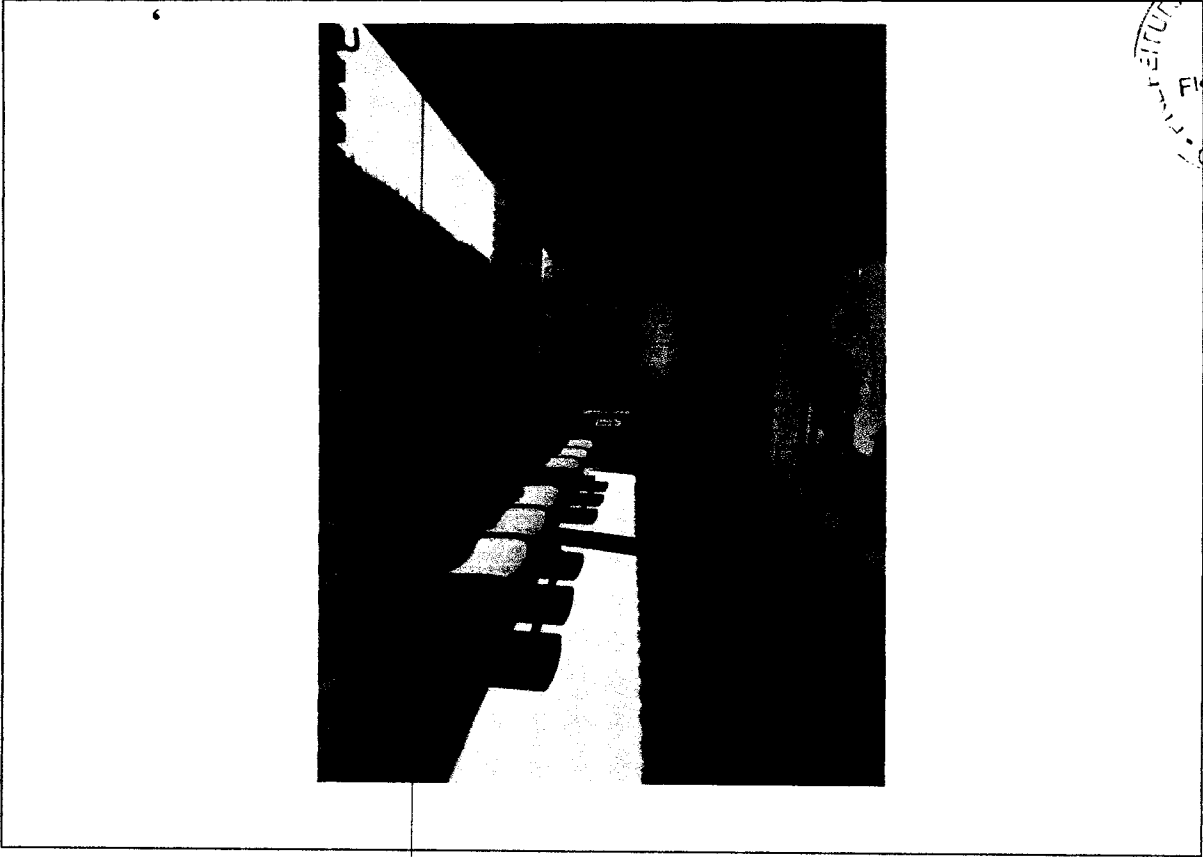
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
08/22
9
CEARÁ



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
CEARÁ
FIS. 09/22
P





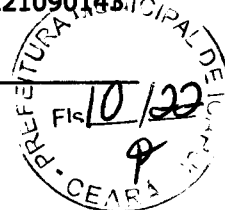
Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20221116301

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20221090143



1. Responsável Técnico

ANDERSON DA SILVA PEREIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0615101313**

Registro: **320830CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

AVENIDA 22 DE JANEIRO

Complemento: **PRAÇA ADAUTO ROSEO**

Cidade: **Icapuí**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: **10.393.593/0001-57**

Nº: **5183**

CEP: **62810000**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 25.200,00**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA Rua dos Porfírios

Complemento:

Cidade: **ICAPUÍ**

Data de início: **15/12/2022**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **Ana Clécia Gomes da Silva**

Nº: **908**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

CEP: **62810000**

Previsão de término: **15/12/2023**

Coordenadas Geográficas: **-4.713845, -37.354482**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: **032.139.693-62**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

**66 - Laudo > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > AVALIAÇÃO
PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8.1.1 - EM ÁREA URBANA**

Quantidade

263,20

Unidade

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de locação de imóvel com uma área total equivalente de 263,2 m² para fins de funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS (ABENC)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ANDERSON DA SILVA PEREIRA - CPF: 024.869.013-33

Local _____ de _____ data _____ de _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CNPJ: 10.393.593/0001-57

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **15/12/2022**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8215776698**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: d333A
Impresso em: 20/12/2022 às 10:04:03 por: , ip: 189.127.36.23

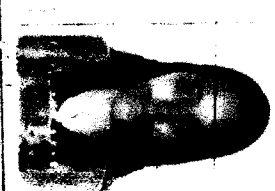


PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 11/32
P

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polígono Direto



ANA CLECIA GOMES DA SILVA

ACQUA/TERESA COSTA/AR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTRO GERAL 2015044527 - 4 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/06/2015

NOME
ANA CLECIA GOMES DA SILVA
FILIAÇÃO
CLEITON CASSIANO DA SILVA
VANUZA GOMES RODRIGUES

NATALIDADE
FORTALEZA - CE DATA DE NASCIMENTO
01/08/1999

DOC. ORIGEM
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: PARANGABA TERMO: 160947 FOLHA: 81
LIVRO: A 176 FORTALEZA - CE
CPF 832.139.693-62

ACQUA/TERESA COSTA/AR

P. : 6

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

032.139.693-62

ANA CLECIA GOMES DA SILVA

01/08/1999



Disponível em: www.receita.fazenda.gov.br



BT RESIDENCIAL 38500	Residência 3738991	11002001 - CPI 308	Manoelasco
VANIO ADRIANO GALDINO RUA NGI FRANCISCO DE ASSIS Nº 486 CENTRO, ICAPUI, CE CEP: 62610-000 CPF: 12372... INSC EST: ISFNT0			Nº DO CLIENTE 10030572

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
12/2022	13/12/2022	R\$ 128,33

INFORMAÇÕES FISCAIS

NOTA FISCAL Nº 041580746 - SI RH UNICA/DATA DE EMISSÃO: 06/12/2022
 LIMITE DE CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização
 Consulte pela Chave de Acesso em
<http://ite.portal.sefazvirtual.gov.br/NE3efconsulta>
 chave de acesso
 23221207047251000170660000415897462021654860
 Protocolo de autorização: 0090000000000000 AS
 CI OP 5258 VIABILIDADE FISCAL FISCAL A NAO CONTRIBUINTE
 Data de apresentação: 06/12/2022

MENSAGENS IMPORTANTES

Periodos: Band. Tarif.: Verde : 06/11 - 06/12
 Bandeira verde em dezembro/22, sem custos adicionais na fatura.
 Informações: www.aneel.gov.br

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PROXIMA LEITURA
	05/11/2022	06/12/2022	31	05/01/2023

Itens de Fatura	Quant	Old Preço (R\$) contribuído	Valor (R\$)	PSI COFINS	BC ICMS (R\$) ICMS%	Aliq ICMS%	ICMS	Tarifa un. R\$
Energia Ativa Transm. 11	128,33	0,00	128,33	0,00	0,00	0,00	0,00	128,33
Energia Ativa Transm. 11	128,33	0,00	128,33	0,00	0,00	0,00	0,00	128,33
Imp. Elétrica	128,33	0,00	128,33	0,00	0,00	0,00	0,00	128,33
Multa	128,33	0,00	128,33	0,00	0,00	0,00	0,00	128,33
SUBTOTAL FAIXAMENTO			128,33					
SUBTOTAL OUTROS			0,00					
TOTAL:			128,33					128,33

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO DE CONSUMO NO PERÍODO

N Medidor	Plano de Medição	Data de Inst.	Leitura	Data de Cit.	Leitura	Fator	Consumo	Dias
0000000000000000	0000	01/01/2022	0000	01/01/2022	0000	1	0000	31

Tipos Fat: 110 - Eixo, MED - Média de consumo, MIN - mínimo leitura e AUT - Autoleitura

CONSUMO (kWh)	TRIBUTOS	BASE CALC. (R\$)	VALORES (R\$)
128,33	ELÉTRICA	128,33	128,33
	TV	0,00	0,00
	OUTROS	0,00	0,00
	RESERVADO AO FISCO		

Nota: Conselho de Defesa Fiscal de Energia Elétrica nos Termos do Parecer nº 2419/2012

Medidor	Consumo	Valor	Tarifa	Total
0000000000000000	128,33	128,33	1,00	128,33



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANA CLECIA GOMES DA SILVA
CPF: 032.139.693-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:30:38 do dia 21/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2023.

Código de controle da certidão: **4B1F.C762.5F9B.9F7D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202235290463**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual: *****	
CNPJ / CPF: 03213969362	
RAZÃO SOCIAL: *****	

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 21/12/2022 ÀS 10:58:03
VÁLIDA ATÉ 19/02/2023**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 2022000466

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

111706 - ANA CLECIA GOMES DA SILVA

Endereço

RUA ENGENHEIRO FRANCISCO DE ASSIS FILHO, 486 CASA

CENTRO ICAPUI-CE CEP: 62810000

No. Requerimento

2022000466/2022

Documento

C.P.F.: 032.139.693-62

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Ressalvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES** com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapuí.

ICAPUI-CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 18/02/2023

COD. VALIDAÇÃO 2022000466





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA CLECIA GOMES DA SILVA
CPF: 032.139.693-62
Certidão n°: 46112205/2022
Expedição: 21/12/2022, às 10:01:39
Validade: 19/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA CLECIA GOMES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **032.139.693-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE


Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Do: Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
Para: Departamento de Contabilidade
Assunto: Solicitação de verificação de dotação orçamentária

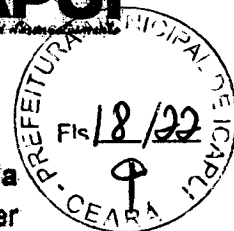


Solicito a verificação de disponibilidade da existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa na ordem de R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais), com vistas à deflagração de procedimento de dispensa de licitação para **Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Trabalho, Agricultura e Pesca deste município.**

Icapuí-CE, 26 de dezembro de 2022.



Iran Rodrigues Félix
Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca



PORTARIA Nº 265/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) **Ana Patrícia Pereira de Freitas** para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS**, portadora do RG nº 20070765744 e CPF nº 047.396.433-32, para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE CONTABILIDADE**, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 10 de maio de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.





DESPACHO

Do: Departamento de Contabilidade
Para: Ilmo. Sr. Secretário Iran Rodrigues Félix

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender a despesa com a **Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Trabalho, Agricultura e Pesca deste município.**

A despesa será consignada a seguinte dotação orçamentária:


09 - Secretaria de Secretaria de Des. Trab. Agric. Meio Ambiente e Pesca

01 - Secretaria de Secretaria de Des. Trab. Agric. Meio Ambiente e Pesca

20.122.0002.2.080: Gerenciamento e Aperfeiçoamento Administrativo da Secretaria de Des. Trab. Agric. Meio Ambiente e Pesca

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Icapuí-CE, 26 de dezembro de 2022.



Ana Patrícia Pereira de Freitas
Coordenadora de Contabilidade

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, ao regular o procedimento licitatório, prevê em seu artigo 24, inciso X, ser dispensável a licitação "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Atualmente a Secretaria de Des. Trab. Agric. Meio Ambiente e Pesca não dispõe de espaço próprio, sendo necessária a contratação de um prédio de terceiros para seu funcionamento.

Pelo presente, comunico que em decorrência da natureza do objeto, o imóvel atende todos os requisitos para o desempenho das atividades administrativas da Secretaria de Des. Trab. Agric. Meio Ambiente e Pesca, satisfazendo as necessidades dos serviços e público em geral.

A pretensão é formalizar o contrato mediante Dispensa de Licitação, isto conforme previsão legal contida no artigo 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram dadas pelas demais leis e decretos posteriores.

Art. 24. É Dispensável a Licitação

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II- razão da escolha de fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço;

Todas as providências requeridas estão sendo atendidas, inclusive com a avaliação prévia pela comissão de avaliação.

A Lei nº. 8.666/93, sobre locação de imóveis, traz os seguintes dispositivos:

Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Assim, de acordo com o diploma legal, conhecido como Lei das Licitações e Contratos, poderá ser dispensada a licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, caso em que, não comprovado tais requisitos será necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se às definições constantes no art. 23 da Lei nº. 8.666 de 21 de julho de 1993.

O Tribunal de Contas da União exigiu ao menos duas condições indispensáveis para realizar a dispensa de licitação para aquisição ou locação de imóveis, nos seguintes termos:

Para se promover a dispensa de licitação destinada a aquisição ou locação de imóvel, a norma impõe a observância de pelo menos duas condições essenciais, dentre outras: **1ª) necessidade de instalação e localização;** e **2ª) avaliação prévia para se apurar a compatibilidade do preço com o valor de mercado.** Essas condições devem ser referidas de forma harmônica no contexto da lei de licitações, levando-se em consideração todos os princípios e preceitos, para evitar interpretações distorcidas. (Decisão nº. 343/1997, Plenário, rel. Min. Carlos Átila). (Grifo nosso).

Assim, de acordo com o entendimento do TCU supramencionado, as necessidades de instalação e localização condicionam a escolha do imóvel, bem como e necessária avaliação prévia para apurar a compatibilidade do preço com o valor de mercado.

Ressaltam, também, a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço e objeto só foi adotado pelo legislador para, em caso de imóveis que atendam às finalidades precípuas da Administração pelas características e pela localização, pudesse o poder público dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa, portanto, em certos casos, o imóvel pretendido possui características primordiais para o atendimento da demanda pelos serviços públicos.

Veja o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre a contratação por dispensa de licitação:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ATO ILÍCITO NÃO DEMONSTRADO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. ÔBICEDA SÚMULA07/STJ.

1. O recurso especial não é servil ao exame de questões que demandam envolvimento do contexto fático-probatório dos autos, em face do óbice contido na Súmula 07/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

2. In casu, as conclusões da Corte de origem no sentido de que os recorridos não praticaram qualquer ilícito no ato de dispensa de licitação para o aluguel de um galpão, "Não comprovou, pois, a existência de qualquer ato ilegal, ou lesivo ao Município. E se existisse, não se demonstrou dolo ou culpa na ação do ex-Prefeito, que, aliás, segundo se afirma, foi vítima de conchavos e tramoias políticas excusas, seccionando seu mandato, no exclusivo interesse político-partidário", resultaram do exame de todo o conjunto probatório carreado nos presentes autos. Consectariamente, infirmar referida conclusão implicaria sindicância matéria fática, interdita ao E. STJ em face do enunciado sumular nº. 07 desta Corte.

3. É que bem concluiu a Corte a quo que:

"Não se divisa qualquer ilegalidade, restando harmônica com os dizeres do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, que reza em seu inciso X: "é dispensável a licitação: X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteridas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". (Redação dada pela Lei nº. 8.666/93).

ORA, havia necessidade de imóvel, consoante se demonstrou.

Não comprovou, pois, a existência de qualquer ato ilegal, ou lesivo ao Município.

E se existisse, não se demonstrou dolo ou culpa na ação do ex-Prefeito, que, aliás, segundo se afirma, foi vítima de conchavos e tramoias políticas excusas, seccionando seu mandato, no exclusivo interesse político-partidário.

4. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

5. Recurso especial parcialmente conhecido, e nessa parte improvido. (REsp. 685.046/MG, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 03/05/2007, DJ 31/05/2007, p. 331)

Ora, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratados.

Por isso, num primeiro momento a Administração verifica a existência de uma necessidade a ser atendida. Deve diagnosticar o meio mais adequado para atender o reclamo. Definir um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração do projeto, se for o acaso, apuração da competitividade entre a contratação, previsões orçamentárias, etc.

Pelos documentos que compõem o presente processo, todas as providências exigíveis foram tomadas.

Adentrando ainda mais no mérito da seleção, atestamos que, diante das características estruturais do imóvel e peculiaridades quanto à região (acesso, segurança, proximidade às demais secretarias etc.), o imóvel ambicionado é o único imóvel na área que atende as necessidades da Unidade Administrativa.

O imóvel tem características tipo (residencial), com vários fatores favoráveis como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e o imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso (conforme fotos anexas ao Laudo de Avaliação). O que nos leva a escolher este local como o mais apropriado para o funcionamento da Secretaria de Des. Trab. Agric. Meio Ambiente e Pesca.

Considerando que o imóvel é o que mais se adequa ao atendimento das finalidades precípuas da administração, levando-se em conta a localização, o tipo de edificação, e conforme "Laudo de Avaliação", confirmamos que o valor da locação de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) mensais para o imóvel localizado na Rua dos Porfírios, 908, centro, Icapuí - CE, CEP: 62.810-000, com área de 263,2 m², para o funcionamento do Secretaria de Secretaria de Secretaria de Des. Trab. Agric. Meio Ambiente e Pesca, por um período de 12(doze) meses, totalizando R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais), está de acordo com o praticado no mercado imobiliário local, ficando constatado que o imóvel pertencente a Sra. Ana Clécia Gomes da Silva, portadora do CPF: 032.139.693-62 e do RG: 2015044527 SSP/CE, com endereço supramencionado, atende perfeitamente ao fim que se acha destinado, ficando justificado sua escolha.

Estudando o caso, concluímos que a locação do imóvel, observando a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no artigo 24, inciso X, hipótese em que se enquadra, bem como estando o preço compatível com o preço praticado no mercado, temos que a contratação pode ser realizada nos termos do art. 24, X da Lei 8.666/93.

Icapuí-CE, 27 de dezembro de 2022


Iran Rodrigues Félix

Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca



Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí

PORTARIA Nº 009/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretário do SEDEMA de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, Inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de Janeiro de 1982, combinado com os termos do artigo 77, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **IRAN RODRIGUES FÉLIX**, portador de RG nº 142221687 SSP/CE e do CPF nº 362.614.163-20, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - SEDEMA de Icapuí.

Art. 2º - Considerando o art. 1º, Inciso 20, da Lei Complementar nº 073/2018, de 31 de agosto de 2018, o Secretário será o ordenador de despesas de sua respectiva pasta.

Art. 3º - A posse do Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - SEDEMA de Icapuí - CE se dará automaticamente no dia 01 de janeiro de 2021, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí - CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 4º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de Janeiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Prefeitura Municipal de Icapuí
Endereço: Avenida 22 de Janeiro, 5183, Centro - CEP: 62.810-000
Fone/fax: (88) 3432-1340 / 3432-1346

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**



O Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, Sr. Iran Rodrigues Félix, no uso de suas atribuições, que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1. Autorizar a abertura do presente processo de dispensa de licitação, assim identificado:
2. **Base legal:** Art. 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei nº 8.666/93.
3. **Objeto:** Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Trabalho, Agricultura e Pesca deste município.
4. **Dotação Orçamentária:** 09.01.20.122.0002.2.030
5. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.36.00
6. **Fonte de Recursos:** Própria
7. **LOCADOR(A):** Sr. Ana Clécia Gomes da Silva, portador do CPF: 032.139.693-62 e do RG nº 93601-80.

Icapuí-CE, 28 de dezembro de 2022.


Iran Rodrigues Félix

Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca



PORTARIA Nº 348/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Icapui,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapui, composta pelos seguintes membros:

- **Presidente:** o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador do CPF de nº. 464.143.***-00;
- **1º Membro:** a Sra. MARIA JERUSA DA COSTA, portadora do CPF de nº. 028.659.***-67;
- **2º Membro:** o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF de nº. 787.470.***-34.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

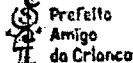
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapui (CE), aos 07 de novembro de 2022.

Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapui, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.





TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pelo Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu autuar a presente Dispensa de Licitação.

As atribuições da Comissão Permanente de Licitações – CPL, previstas no inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, ao contrário dos procedimentos licitatórios propriamente ditos, tem pouca contribuição nos casos de contratação direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

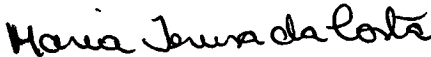
Deste modo, a Comissão Permanente de Licitação, se manifesta somente quanto a autuação do processo administrativo, já que o processamento das contratações diretas, são elaboradas de acordo com as determinações, informações e documentação fornecidas pelas Unidades Administrativas, quem detém o conhecimento fático e técnico das suas necessidades.

Pelo presente termo, fica autuado a Dispensa de Licitação sob o nº 2022.12.28.01, destinado a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Trabalho, Agricultura e Pesca deste município.

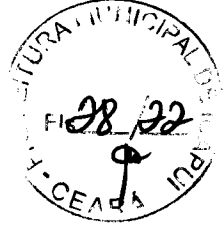
O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 28 de dezembro de 2022.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidenta


Maria Jerusa da Costa
Membro


Eliete Alves da Silva
Membro



DESPACHO

Da: Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
Para: Assessoria Jurídica

Tendo em vista procedimento de dispensa de licitação para a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Trabalho, Agricultura e Pesca deste município, que está em andamento, envio documentos para devida análise jurídica, a fim de que se garanta que o referido processo de dispensa esteja dentro da legalidade e de acordo com os princípios que norteiam o processo de dispensa de licitação, especialmente o art. 24, inciso X.

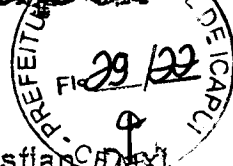
Atenciosamente,

Icapuí-CE, 28 de dezembro de 2022



Iran Rodrigues Félix

Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca



PORTARIA Nº 170/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Cristian Daxi Costa Ferreira para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de Janeiro de 1992,


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) CRISTIAN DAXI COSTA FERREIRA, portador do RG nº 002576804 SSP/RN e do CPF nº 046.066.193-09, para ocupar o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 09 de fevereiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2022.12.28.01

INTERESSADA: Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Ementa: Dispensa de licitação para locação de imóvel, destinado ao funcionamento da secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca deste município. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

1. DA CONSULTA

Solicita-nos o Secretário da Secretaria de Educação, análise quanto a possibilidade de contratação direta, para locação do imóvel localizado na Rua dos Porfírios, 908, centro, Icapuí - CE, CEP: 62.810-000, com área de 263,2 m², para o funcionamento do Secretaria de Educação, por um período de 12(doze) meses, totalizando R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais), está de acordo com o praticado no mercado imobiliário local, ficando constatado que o imóvel pertencente a Sra. Ana Clécia Gomes da Silva, portadora do CPF: 032.139.693-62 e do RG: 2015044527 SSP/CE

Tem-se nos autos o Parecer Técnico (Laudo de Avaliação) constatando a salubridade do imóvel, tornando-o apto para o funcionamento, o preço, indicando que está de acordo com o praticado usualmente no mercado, além de outros documentos que atestam o interesse público.

Após medidas internas por força do VI, art. 38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta assessoria manifestar-se.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), contudo o legislador ressaltou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, as exceções são classicamente denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que por vezes a realização do certame não levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público para a finalidade específica.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a locação de imóvel para atender as necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso X, art. 24, Lei nº 8.666/93), vejamos:

Art. 24. É dispensável a Licitação:
(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; Grifou-se.

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação... (grifamos).

Portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo, tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Trabalho, Agricultura e Pesca deste município, passemos a análise dos requisitos para a legalidade da locação.

2.2 DOS REQUISITOS PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PELO PODER PÚBLICO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Segundo novamente Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado. Grifou-se.

Noutro giro, vislumbramos no processo JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa do Município de Icapuí, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

Bem como verifica-se a existência de laudo emitido pelo Engenheiro Civil do Município, profissional competente, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.



Quanto ao último requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Além do mais, para a locação direta, é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Trabalho, Agricultura e Pesca deste município

O interesse público está demonstrado, bem como há necessidade de continuidade do serviço público, no caso, o da assistência social.

3. DA CONCLUSÃO

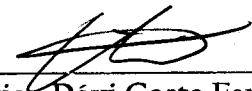
Pelo exposto, diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios da necessidade, Finalidade e na Continuidade do Serviço Público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta assessoria manifesta-se pela POSSIBILIDADE de contratação direta no valor de R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais), na presente análise, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso X, art. 24, Lei nº 8.666-93.

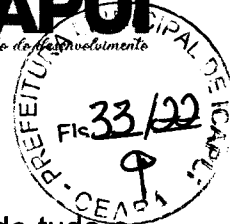
Alerta-se para a necessidade ao ordenador de despesas responsável no prazo legal (caput, art.26) e posterior ratificação e publicação como de estilo.

É o parecer.

S. M. J.

Icapuí-CE, 29 de dezembro de 2022.


Cristian Dáxi Costa Ferreira
Assessor Jurídico
OAB/RN Nº 15.898



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Sr. Iran Rodrigues Félix, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa nº 2022.12.28.01, vem emitir a presente declaração de DISPENSA de licitação, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, bem como a Lei Federal nº. 8.245/91 (Lei do Inquilinato), para a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Trabalho, Agricultura e Pesca deste município, está de acordo com o praticado no mercado imobiliário local, ficando constatado que o imóvel pertencente a Sra. Ana Clécia Gomes da Silva, portadora do CPF: 032.139.693-62 e do RG: 2015044527 SSP/CE, nos termos das cláusulas e condições do Contrato de Locação, a ser pactuado pelas partes.

Desta forma, nos termos do art. 24, X, c/c art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, declara a presente DISPENSA de licitação, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Icapuí-CE, 30 de dezembro de 2022.



Iran Rodrigues Félix

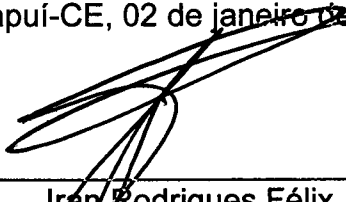
Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Icapuí, a Sr. Iran Rodrigues Félix, VEM no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação, RATIFICAR a declaração de DISPENSA de licitação emitida dia 30/12/2022, para a locação do imóvel de propriedade do Sr. Ana Clécia Gomes da Silva, destinado ao funcionamento da secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca deste município, determinando que se proceda a publicação legal do extrato de DISPENSA devido.

Icapuí-CE, 02 de janeiro de 2023.


Iran Rodrigues Félix

Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

FIS. 35/23

O Sr. Iran Rodrigues Félix, Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, faz publicar o extrato do processo de dispensa de licitação a seguir: **PROCESSO Nº. 2022.12.28.01. OBJETO:** Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Trabalho, Agricultura e Pesca deste município. **FAVORECIDO:** Ana Clécia Gomes da Silva. **VALOR:** R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais) **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso X do Art. 24 da Lei Nº. 8.666/93 e suas demais alterações. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** e Ratificação assinada pelo Sr. Iran Rodrigues Félix.

Icapuí-CE, 02 de janeiro de 2023.


Iran Rodrigues Félix

Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO DE DISPENSA Nº 2022.12.28.01
CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO que fazem de um lado o Sr. **Ana Clécia Gomes da Silva**, portador do CPF: 032.139.693-62 e do RG: 2015044527 SSP/CE, com endereço na Rua Eng. Francisco de Assis Filho, 486, Centro, Icapuí/CE, CEP: 62.810-000, brasileira, e do outro a Prefeitura Municipal de Icapuí, instituição de direito público interno, com endereço na Av. 22 de Janeiro, nº 5183, Centro, Icapuí/CE, CEP: 62810-000, inscrito sob o CNPJ nº; 10.393.593/0001-57, através da Secretaria Municipal da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Iran Rodrigues Félix.

O primeiro nomeado aqui designado "**LOCADOR(A)**", sendo proprietário do imóvel situado a Rua dos Porfírios, 908, Centro, Icapuí-CE, loca-se ao segundo, aqui designada "**LOCATÁRIO**", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Trabalho, Agricultura e Pesca deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O aluguel terá um valor mensal de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais).

3.2 - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência

3.3 - Somente será devido o reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da sua data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através de repasse mensal ao contratado, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos recibos à tesouraria.



CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação sob o Nº. 09.01.20.122.0002.2.082 e elemento de despesa 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se a LOCADOR(A) e o LOCATÁRIO a cumprirem fielmente o determinado no Contrato, obrigando-se ainda:

7.1.1 - O LOCATÁRIO:

- Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, mármore, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do LOCADOR(A);
- Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o LOCADOR(A) aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- Permitir o LOCADOR(A) que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se de sua correta utilização.

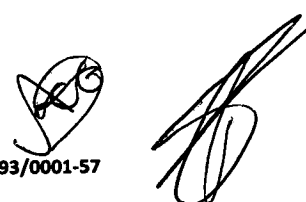
7.1.2 - O LOCADOR(A):

- Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- Assegurar o LOCATÁRIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

7.2 - O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1 - O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.



PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a integrar o imóvel, direito a qualquer indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Icapuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o LOCADOR(A) as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

8.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Icapuí - CEARÁ.

Assim ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, após lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí, 02 de Janeiro de 2023.

Ana Clécia Gomes da Silva

Ana Clécia Gomes da Silva
CPF nº 032.139.693-62
LOCADOR(A)

Iran Rodrigues Félix

Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
LOCATÁRIO

Testemunhas:

1ª *Leonardo Felix Nascimento de Sousa*

CPF: *046.644.383-89*

2ª *Jenaina Braga da Silva*

CPF: *788 588 193 00*

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.12.28.01**



LOCATÁRIO: O Município de Icapuí, através da Secretaria de Educação, representado por seu secretário o Sr. Iran Rodrigues Félix.

LOCADOR(A): Ana Clécia Gomes da Silva.

BASE LEGAL: A legislação aplicável a este Contrato será o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº. 2022.12.28.01, que passa fazer parte integrante deste.

OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Trabalho, Agricultura e Pesca deste município.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais).

PRAZO: O presente contrato entrará em vigor a partir da sua data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.20.122.0002.2.082.3.3.90.36.00.

DATA: 02 de janeiro de 2023.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato nº 001/2022 da Dispensa de Licitação nº 2022.12.28.01 para a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Trabalho, Agricultura e Pesca deste município, foi afixado no dia 02 de janeiro de 2023 no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 02 de janeiro de 2023.



Iran Rodrigues Félix
Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca